



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 28
SETOR DE ARQUIVO

Alc. A. Castro

Dist.
.....

JCJ n.º 175/67

OBJETO — repouso, adicional noturno e horas extras

AUDIÊNCIAS
18-5-67 as 13,45

31-7-67 as 1400 hs

RECTE. — José Luiz Dalla Vechia

RECDO. — Indústria Goiana de Papel S.A.

Cr\$ 391.732

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de fevereiro
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
petição

que segue.....

José Luiz Dalla Vechia
Chefe da Secretaria



bl 2
CASH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesete dias do mês de fevereiro de 19 67

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de _____, José Luiz Dallo Vechia

Contra Mestre Solteiro Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Reclamante(s))
Indústria Goiana de Papel S.A. - Av. Anhanguera nº 10.160- Nesta
(Residência) (Nacionalidade)

portador da C. P.-N.º 27.995, Série 154ª e apresentou a seguinte reclamação contra Industria Goiana de Papel S.A.

(Reclamado)
domiciliado na Av. Anhanguera nº 10.160 - Cx. Postal nº 700 B. Capuava
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 01.12.65

DISPENSA :

SALÁRIO : 450 por hora

PAGAMENTO : mensal

- 13 dias de (férias) (digo) repouso de 01.12.65 a 28.02.66 a Cr\$ 292 por hora..... Cr\$ 30.368
 - 48 repouso de 12.03.66 a 26.01.67 a cr\$ 450 por hora..... Cr\$ 172.800
 - 2 feriados federais a Cr\$ 292 por hora, no período de 1.12.65 a 28.2.66..... Cr\$ 4.672
 - 8 feriados sendo 4 federais e 4 municipais a Cr\$ 450 por hora no período de 1.3.66 a 26.1.67..... Cr\$ 28.800
 - Adicional noturno, no horario de 22 as 5, trabalhados no período de 12 a 7 de dezembro de 1965, de 28.12.65 a 4.1.66, 19 a 25 de janeiro, 11 a 17 de fevereiro de 1966, num total de 4 semanas a cr\$ 58 por hora (20% x 292) Cr\$ 58 x 8h x 28 d. Cr\$ 12.992
 - 1 hora extras nos mesmos periodos acima, pois seu horario era das 22 as 6, a Cr\$ 350 (292+58) x 28 dias Cr\$ 9.800
 - Adicional noturno no horario de 22 as 5 no período de 4 a 10 e 25 a 31 de março, de 15 a 21 de abril e de 6 a 12 de maio e 27 de maio a 5 de junho, e de 20 a 26 de junho, de 1 a 7 de julho, de 22 a 28 de agosto, de 12 a 18 de setembro, de 3 a 9 e 24 a 30 de outubro de 14 a 20 de novembro, de 6 a 12 de dezembro e de 27 de dezembro a 2 de janeiro de 1967, no total de 15 semanas, a cr\$ 90 a hora (20% sobre 45) Cr\$ 90 x 8h x 105 dias..... Cr\$ 75.600
 - 1 hora extra no mesmo período acima, por semana (digo) pois seu horario era das 22 as 6, a Cr\$ 540 cada x 105 d. Cr\$ 56.700
- Soma Total Cr\$ 391.732

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o Presente terno, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).

J. H. de Lencastre

 CHEFE DA SECRETARIA

Jose Luiz Della Vecchia

 RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

_____ de _____ de 19 67

Chefe de Secretaria: *J. H. de Lencastre*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*fls 3
Castro*

NOTIFICAÇÃO N.º

Indústria Goiana de Papel S.A.

Av. Anhanguera n.º 10.160, Cx. Postal 700 - B. Capuava

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

José Luiz Dallo Vechia

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica n.º 9 às 13,45 (treze horas e quarenta e cinco minutos) horas do dia 18 (dezoito) do mês de maio de 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29 de março de 1967

J. H. de Souza
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 10 de abril de 1967
foi expedida a sentença de fls. 3
pelo registrado 98 79 com "AR",
Goiânia, 10 de abril de 1967
J. H. de Souza
Chefe da Secretaria

Fes 4

MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

9879



Número do registrado

Procedência

Data do registro 10 de 04

de 19 67

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebo o objeto registrado acima descrito.

14 de

4

de 1967

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

Distribuição

NGTA Este recibo deve ser datado e assinado a sinta.

Not. de Reclamação Proc. 175/67 aud. 18.5.67

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.

Fe. 5

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 175/67

Aos 18 dias do mês de maio de 1967, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a repouso, adicional noturno e hs. extras. e movida por JOSÉ LUIZ DALLA VECHIA-reclte. contra INDÚSTRIA GOIÂNIA DE PAPEL S/A.

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seu Contador, Sr. Osvaldo Saraiva de Oliveira, foi aberta a audiência.

Pela reclamada foi alegado o seguinte: que a reclamada não deve as prestações mencionadas na inicial, porquanto sempre pagou as horas extras e, quanto ao repouso, adicional noturno e feriados, o reclamante recebia uma ajuda de custo mensal de NCr\$50,00, para compensar as respectivas remunerações; que por isso a ação é improcedente.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi marcada nova audiência para o dia 31 de JULHO de 1967, às 14,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Reuostling, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva
Juiz Presidente

Albert de Sousa Costa
V. dos Empregadores

Paulo Fleury da Silva
V. dos Empregados

José Luiz Dalla Vecchia
Saraiva

Fos. 6

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 332/67

Aos 31 dias do mês de julho de 1967, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indenização, férias, 13º salário, adicional e movida por Jose Luiz Della Vecchia reclamante contra Indústria Goiânia de Papel S.A. - reclamado.

Feita a chamada, presente as partes, o reclamado representado, pelo Sr. Osvaldo Saraiva de Oliveira - sub-contador, empregado da - firma reclamada, sendo a seguir dada a palavra ao reclamado para - produzir sua defesa, tendo alegado o seguinte: que as partes resolveram entrar em acôrdo, nas seguintes condições:

O reclamado pagará ao reclamante a quantia de NCr\$ 450,00 em duas parcelas de NCr\$ 225,00, sendo que a primeira parcela - NCr\$ 225,00 amanhã dia 1º de agosto e a segunda no dia 16 de agosto corrente. O reclamante ao receber a parcela final dará quitação.

Fica esclarecido que o presente acôrdo se refere não só ao presente processo como também ao de n. 175/67, que, o Sr. Presidente determinou que fosse anexado ao de n. 332/67.

Custas, no valor de NCr\$ 31,20 pelo reclte., isentas na forma legal.

E, para constar, eu, _____, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente.

[Handwritten signature]
VOGAL EMPREGADOR

[Handwritten signature]
Juiz Presidente
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
p.p. Manuel Antunes de Sousa Luiz
Suavizações 13/12.

RECIBO Nº 225.00

Recebi da Indústria Goiana de Papel S.A., a importância acima mencionada de Nº 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos), proveniente do pagamento da primeira prestação do acordo feito no processo da reclamação de nº 332/67 e 175/67, em que é reclamante o Sr. José Luiz Della Vecchia e reclamado a indústria acima mencionada.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 19 de agosto de 1967.

José Luiz Della Vecchia

RECIBO Nº 225,00

Fos 8/0

Recebi da Indústria Goiana de Papel S.A., a importância acima mencionada de Nº 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos), proveniente do pagamento da 2ª Prestação do acôrde feito no processo da reclamação de nº 332/67 em que é reclamante José Luiz Della Vechia e reclamado Indústria Goiana de Papéis SaA.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 16 de agosto de 1967.

Pago pelo cheque 696 077
Contra o Banco Português
do Brasil S.A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Res. 9

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José Luiz Della Vecchia (Representação, quando houver) e o Reclamado Indústria Goiana de Papel S.A. e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdio celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros~~7~~ novos) relativa ao saldo do acôrdio feito no processo da reclamação de nº 332/67.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
RECLAMANTE

RECLAMADO